



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 470/2013-GP

EMENTA: Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, no âmbito do Município de Moreno e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DE MORENO, faço saber que a Câmara Municipal do Moreno aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Moreno a Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e, que deverá ser emitida quando da prestação de serviços, em substituição ao documento fiscal convencional.

Seção I
Da Definição e Formalidades

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é o documento de natureza digital, processado em rede de computadores e armazenado em base de dados informatizada sob a responsabilidade da Administração Municipal, cuja validade será assegurada por meio de certificação ou assinatura digital.

Art. 3º - A NFS-e obedecerá ao modelo e aos critérios a serem estabelecidos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção II
Da Obrigatoriedade de Emissão

Art. 4º - Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e serão definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, que poderá estabelecer cronograma de implantação gradativa da NFS-e, de acordo com critérios a serem fixados pela administração tributária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO MORENO
GABINETE DO PREFEITO**

**Seção VI
Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 8º - Enquanto não obrigados ou não optantes pela NFS-e, os contribuintes permanecem sujeitos integralmente às normas quanto à emissão e uso da Nota Fiscal de Serviços convencional.

Art. 9º - O ISSQN apurado com base nas NFS-e emitidas, e não pago ou pago a menor no prazo legal poderá ser inscrito em dívida ativa com os acréscimos legais cabíveis, independentemente de notificação de lançamento ao sujeito passivo.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de abril de 2013

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO
Prefeito

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se em, 514113